



Parecer

Concordo com o proposto.

À consideração de S. Exa.

o Senhor SEDAL.

Despacho:

Homologo nos termos propostos.

Remeta-se à IGF.

---

**De:** Cristina Oliveira

**Entrada** n.º 99/2022

**Para:** Senhora Chefe do  
Gabinete de Sua Excelência o  
SEDAL

**Data:** 27/01/2022

---

**Assunto:** Controlo das transferências municipais para as freguesias – Município de Fafe

Após leitura e análise do Relatório n.º 2020/138, relativo ao Processo n.º 2019/238/A9/932 de auditoria ao Município de Fafe, no âmbito do controlo e avaliação do cumprimento do regime legal relativo às transferências daquele município para as freguesias da respetiva área territorial, e em cumprimento do Despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local (SEDAL), de 18 de janeiro, cumpre informar o seguinte:

1.O presente processo de Auditoria da Inspeção Geral de Finanças (IGF) ao Município de Fafe, foi remetido pela IGF, em abril de 2021, ao Gabinete Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, com proposta de envio do Relatório e anexos a Sua Excelência o Secretário de Estado da Descentralização e Administração Local (cfr. al. b) do n.º 1 do Despacho n.º 623/2020, publicado no DR n.º 12, de 17 de janeiro).

2. A proposta de Despacho apresentada na síntese anexa ao processo, relativa ao relatório de auditoria, acima melhor identificado, mereceu Despacho de concordância de Sua Excelência a Secretária de Estado do Orçamento (SEO), de 13 de janeiro de 2022.



3.O Despacho da SEO e o conseqüente envio ao Gabinete do SEDAL para Despacho de homologação, fundamenta-se na síntese anexa relativa ao Relatório de Auditoria n.º 2020/138 elaborado pela IGF, que incidiu sobre o controlo das transferências municipais para as freguesias do Município de Fafe e que concluiu, em síntese, pelo incumprimento, numa perspetiva global, do quadro legal previsto em matéria de delegação de competências para as freguesias, pela existência de fragilidades relevantes, no âmbito do controlo e monitorização da execução dos acordos de execução e outros contratos interadministrativos e pela inexistência, na Norma de Controlo Interno, de qualquer procedimento de controlo relacionada com as transferências para as freguesias.

4. Assim, a IGF propôs o envio do mencionado relatório à tutela, para efeitos de homologação, nos termos do n.º 1, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho e após obtenção do despacho homologatório, o encaminhamento do mesmo ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fafe para, nos termos do n.º 6 do artigo 15.º do DL 276/2007, de 31 de julho, e do artigo 22.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF dar conhecimento a esta entidade, no prazo de 60 dias a contar da receção do relatório homologado, das medidas e decisões adotadas na sequência das propostas formuladas no ponto 3.2 do relatório.

Face ao que antecede, ao teor da Informação da IGF e ao Despacho da SEO, submete-se à consideração superior a concordância com as respetivas propostas.

Nestes termos, e em caso de concordância, propõe-se que:

A presente Informação seja objeto de despacho favorável do SEDAL, com conseqüente homologação do relatório e remessa do processo à IGF.

À consideração superior,

A Técnica Especialista

Cristina Oliveira